



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 563/93

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO PARA O TRIÊNIO DE 1.994/1.996.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e Eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de João Pinheiro Estado de Minas Gerais, para o triênio de 1994/96, constituído pelo anexo desta Lei, e obedecendo a Lei de Diretrizes e o orçamento Fiscal.

Art. 2º - As despesas de capital, cuja realização fica desde já autorizada por lei, são assim discriminadas, segundo as suas unidades orçamentárias, constantes dos quadros em anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

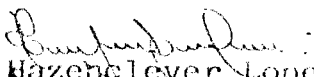
Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1995/1996 estimadas a preço de 1994, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de dezembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal


Hazencleber Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração